



**TCCE ICMBio / VALE**  
COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA - SEDE CECAV

CONTRATO Nº XXX/2025 PROCESSO LICITATÓRIO:

Concorrência Pública nº 010/2025

CONTRATANTE: **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.38/0001-73 com sede em SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Lote 38, Bloco 1, Sala 717, Parte A96, Brasília/DF – CEP: 70.340-906, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Lúcio Motta Fonteles**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à SMPW QUADRA 5, 2 CH 63, LT 1, Casa C, Park Way, CEP: 71735-500, Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 1.351.575, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.702.651-53, e-mail [lucio@iabs.org.br](mailto:lucio@iabs.org.br), doravante denominado IABS.

CONTRATADA: **NOME DA EMPRESA**, CNPJ: **NÚMERO**, Endereço: **ENDEREÇO COMPLETO**, Representada por: **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**.

### PREÂMBULO

O **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS**, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento de Compras do IABS, dos Termos de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCEs), e demais normas pertinentes, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS LICITATÓRIOS

1.1. Este contrato vincula-se integralmente aos seguintes documentos, que fazem parte indissociável do presente instrumento:

a) Edital de **Concorrência Pública nº 010/2025** e todos os seus anexos;

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





b) **Termo de Referência nº 010/2025** - Contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra da Sede do CECAV;

c) Regulamento de Compras do IABS;

d) Proposta da Contratada apresentada no processo licitatório;

e) Documentação de habilitação da Contratada;

f) Ata de julgamento do processo licitatório.

1.2. Na hipótese de conflito entre os documentos mencionados, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

I - Lei nº 14.133/2021;

II - Regulamento de Compras do IABS;

III - Termo de Referência;

IV - Edital de Licitação;

V - Proposta da Contratada.

1.3. Todas as especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas nos documentos vinculados são consideradas conhecidas e aceitas pela Contratada, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo multidisciplinar e execução de obra civil para construção da **nova sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), unidade técnico-científica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).**

### **2.2. Especificações Técnicas Gerais:**

- Área total construída: 2.007,16m<sup>2</sup> distribuídos em três pavimentos

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Localização: SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 8, Brasília/DF
- Área do terreno: 27.581,00 m<sup>2</sup>
- Gabarito máximo: 3 pavimentos

Padrão construtivo: Alto padrão com soluções sustentáveis

### 2.3. Detalhamento dos Pavimentos:

#### Pavimento Térreo (768,09m<sup>2</sup>):

- Pilotis com estrutura de concreto armado, pilares 15x15 cm
- Hall de Acesso Jardim/Estar com integração interior-exterior
- Área Técnica especializada para equipamentos de pesquisa
- Escritórios administrativos
- Sanitários e vestiários (Masculino e Feminino) acessíveis

#### Área de circulação e convivência 1º Pavimento (768,09m<sup>2</sup>):

- Hall de Acesso principal Laboratórios e Área Técnica especializada
- Sanitários completos (Feminino, Masculino e PNE)
- Copa, Cozinha industrial, Refeitório
- Área de Pré-preparo e Dispensa
- Terraço contemplativo com paisagismo
- Salas de reunião e treinamento

#### 2º Pavimento (470,98m<sup>2</sup>):

- Hall de Acesso Área Técnica para equipamentos especializados
- Escritórios da direção e coordenação
- Sanitários e vestiários (Masculino e Feminino)

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Biblioteca técnica especializada
- Sala de videoconferência
- Arquivo técnico climatizado

#### 2.4 Sistemas e Instalações Obrigatórias:

##### a) Sistema Fotovoltaico:

- Potência mínima de 100 kWp
- Integração arquitetônica com a cobertura
- Sistema de monitoramento remoto
- Garantia mínima de 25 anos para os módulos

##### b) Sistema de Climatização:

- Ar condicionado central com controle de umidade
- Sistema VRF (Variable Refrigerant Flow)
- Automação predial para controle inteligente
- Eficiência energética classe A

##### c) Instalações Especiais:

- Sistema de segurança eletrônica integrado
- CFTV com gravação digital
- Controle de acesso biométrico
- Sistema de detecção e combate a incêndio
- Cabeamento estruturado categoria 6A
- Sistema de som ambiente

##### d) Painel Artístico:

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Painel em homenagem a Athos Bulcão
- Dimensões mínimas: 20m<sup>2</sup>
- Material cerâmico de alta durabilidade
- Integração com a fachada principal

### 2.5. Sustentabilidade e Eficiência Energética:

- Certificação mínima AQUA-HQE ou equivalente
- Aproveitamento de águas pluviais
- Paisagismo com espécies nativas do Cerrado
- Materiais de baixo impacto ambiental
- Iluminação LED com controle automático
- Sistema de ventilação natural cruzada

2.6. **Pequenas Alterações:** O Contratante poderá solicitar pequenas alterações nas especificações técnicas durante a fase de elaboração do Projeto Executivo, desde que não descaracterizem o objeto principal, não impliquem em aumento de custos ou prazos significativos, e sejam formalmente aprovadas por ambas as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação foi realizada mediante Concorrência Pública, observando o critério de julgamento Qualificação Técnica seguida de Menor Preço Global.

### 3.3. Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Regulamento de Compras do IABS;
- Lei nº 9.790/99 (Lei das OSCIPs);

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO EXECUTIVO**

4.1. O projeto executivo corresponde ao conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes à realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

#### **4.2. Composição Mínima do Projeto Executivo:**

##### **a) Projeto Arquitetônico Executivo:**

- Plantas baixas de todos os pavimentos (escala 1:50)
- Cortes longitudinais e transversais (escala 1:50)
- Fachadas (escala 1:50)
- Planta de situação e locação (escala 1:500)
- Detalhes construtivos (escalas 1:25, 1:10, 1:5, 1:2, 1:1)
- Especificações técnicas completas
- Memorial descritivo detalhado

##### **b) Projeto Estrutural Executivo:**

- Plantas de formas e armação.
- Plantas elétricas;
- Planta de telefone;
- Planta de esgoto;
- Planta de hidráulica;
- Planta de fundação e bloco;
- Planta de forro e iluminação;

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Planta estrutural

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. **Prazo para Elaboração do Projeto Executivo:** A Contratada deverá apresentar o Projeto Executivo completo e aprovado pelo Contratante no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2. **Prazo para Aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante:** O Contratante terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para analisar e aprovar o Projeto Executivo ou solicitar ajustes, contados a partir de seu recebimento. A ausência de manifestação no prazo implicará em aprovação tácita.

5.3. **Prazo para Execução da Obra:** A obra deverá ser concluída no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço para execução, que somente será emitida após a aprovação final do Projeto Executivo.

5.4. **Cronograma Físico-Financeiro:** A Contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado para a execução da obra, que será parte integrante deste contrato e deverá ser rigorosamente cumprido.

5.5. **Prorrogação de Prazos:** Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e aceitação expressa do Contratante, nos casos previstos em lei ou por motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **INSERIR VALOR POR EXTENSO INSERIR VALOR EM NÚMEROS**, referente à elaboração do Projeto Executivo e à execução da obra, conforme proposta da Contratada e Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante a comprovação da execução das etapas e medições dos serviços realizados, e aprovação pelo fiscal do contrato.

6.3. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada até o **SÉTIMO** dia útil do mês subsequente à medição dos serviços, acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução.

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





6.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, serão aplicados juros moratórios de 1 (um) % ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido, sem prejuízo do direito da Contratada de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. As despesas com tributos, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros ônus decorrentes da execução do objeto deste contrato são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto do presente contrato, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra, deverá observar os prazos máximos estabelecidos na **Cláusula Quinta e detalhados no Cronograma Físico-Financeiro anexo**.

7.2. A Contratada deverá iniciar a elaboração do Projeto Executivo imediatamente após a assinatura do contrato e a execução da obra após a emissão da Ordem de Serviço, que ocorrerá somente após a aprovação final do Projeto Executivo.

7.3. Quaisquer atrasos na execução das etapas ou na conclusão total da obra, não justificados e não formalmente aprovados pelo Contratante, sujeitarão a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

7.4. A Contratada deverá manter o Contratante informado sobre o andamento dos trabalhos, apresentando relatórios periódicos de progresso e participando de reuniões de acompanhamento sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. O Contratante exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por meio de um fiscal ou comissão de fiscalização designados formalmente, que terão acesso irrestrito às obras e aos documentos relacionados à execução.

8.2. O fiscal do contrato terá como atribuições, entre outras:

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- a) Acompanhar a execução do Projeto Executivo e da obra, verificando a conformidade com as especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis;
- b) Atestar as medições dos serviços para fins de pagamento;
- c) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades, estabelecendo prazos para sua correção;
- d) Emitir pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento;
- e) Propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, criminais e éticas pela perfeita execução do objeto.

8.4. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto do contrato com a máxima diligência, técnica e qualidade, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, Projeto Executivo aprovado, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços e da obra;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;
- e) Promover a segurança e saúde de seus trabalhadores, cumprindo as normas de segurança do trabalho, utilizando e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

Termo de compromisso



VALE



Coordenação Executiva



Gestão Operacional



IABS



- f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- g) Manter a obra limpa e organizada, realizando a destinação adequada dos resíduos gerados;
- h) Apresentar todos os projetos "as-built", manuais de operação e manutenção, e demais documentos técnicos ao final da obra;
- i) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra, arcando com os custos correspondentes;
- j) Cumprir todas as exigências de sustentabilidade e eficiência energética especificadas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes designados;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto, que estejam sob sua posse;
- d) Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução da obra após a aprovação do Projeto Executivo;
- e) Analisar e aprovar o Projeto Executivo e as medições dos serviços nos prazos estabelecidos;
- f) Prestar os esclarecimentos e tomar as providências que lhe couberem para o bom andamento da execução do contrato;
- g) Receber o objeto do contrato, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





11.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. 11.2. As alterações poderão ocorrer para:

a) Modificar o objeto ou as condições de sua execução, desde que mantida a finalidade essencial do contrato;

b) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, ou por alterações unilaterais do Contratante que onerem a Contratada;

c) Aumentar ou diminuir o valor do contrato, nos limites legais, para adequação a novas necessidades ou condições.

11.3. Nenhuma alteração verbal será considerada válida, devendo todas as modificações serem formalizadas por escrito.

11.4. É vedada a alteração que descaracterize o objeto do contrato ou que implique em burla aos princípios da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação de parte dos serviços objeto deste contrato é permitida, desde que expressamente autorizada por escrito pelo Contratante e limitada a **30 (trinta)% do valor total do contrato**.

12.2. A Contratada deverá apresentar a qualificação técnica e fiscal das empresas subcontratadas para análise e aprovação prévia do Contratante.

12.3. A subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais perante o Contratante, permanecendo como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações, incluindo as trabalhistas, previdenciárias e fiscais das subcontratadas.

12.4. A Contratada deverá fiscalizar e gerenciar as empresas subcontratadas, garantindo que estas cumpram todas as normas e especificações técnicas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Termo de compromisso



VALE



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





13.1. Para assegurar a plena e fiel execução do contrato, a Contratada deverá apresentar **garantia contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, conforme previsto no Edital.

13.2. A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades aceitas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, tais como caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada caso haja prorrogação dos prazos contratuais.

13.4. A garantia será executada total ou parcialmente pelo Contratante nos casos de inadimplemento da Contratada, para cobrir multas, indenizações por perdas e danos e quaisquer outros valores devidos em razão da inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada neste contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Compras do IABS e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme valores e percentuais estabelecidos neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IABS;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





14.4. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente ou executados da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão;
- b) Por ato unilateral do Contratante, nos casos previstos em lei e neste contrato, especialmente em caso de inexecução total ou parcial das obrigações pela Contratada;
- c) Por ato unilateral da Contratada, nos casos previstos em lei, como atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalizadas pelo Contratante.

15.2. **Consequências da Rescisão:**

15.2.1. **Por culpa da Contratada:**

- a) Execução da garantia contratual para cobertura de prejuízos e multas;
- b) Cobrança de multa por inexecução total ou parcial, conforme Cláusula Décima Oitava;
- c) Cobrança de perdas e danos comprovados;
- d) Assunção dos serviços pelo Contratante, com cobrança da diferença de preços para nova contratação, se houver;
- e) Aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

15.2.2. **Sem culpa da Contratada:**

- a) Pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- b) Ressarcimento dos prejuízos comprovados pela Contratada, desde que diretamente decorrentes da rescisão;
- c) Devolução da garantia contratual, se não houver débitos pendentes.

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





15.3. Procedimento de Rescisão: A rescisão, quando unilateral, será precedida de notificação prévia à parte contrária, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, salvo em casos de urgência ou flagrante ilegalidade. Será assegurado o devido processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, antes da formalização do Termo de Rescisão, que especificará as causas e consequências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

### **16.1. Responsabilidade da Contratada:**

#### **a) Responsabilidade Civil:**

- Integral pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços;
- Por vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais empregados;
- Por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos;
- Por danos ambientais decorrentes da execução da obra.

#### **b) Responsabilidade Técnica:**

- Solidária dos profissionais responsáveis pelos projetos e execução da obra, nos termos da legislação aplicável (CREA/CAU);
- Por 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, em face de vícios estruturais (Código Civil, art. 618);
- Por 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação;
- Por 180 (cento e oitenta) dias para vícios ocultos, contados da data de sua descoberta.

#### **c) Responsabilidade Trabalhista:**

- Integral e exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e prepostos, bem como aos de suas subcontratadas;
- Pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, incluindo normas de segurança e medicina do trabalho;

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

d) Responsabilidade Penal:

- Por crimes contra a ordem econômica, falsificação de documentos, corrupção ativa ou passiva, danos ao meio ambiente, ou quaisquer outros ilícitos penais relacionados à execução do contrato.

16.2. Responsabilidade do Contratante:

- Limitada aos pagamentos devidos conforme cronograma e às obrigações expressamente assumidas neste contrato;
- Por informações incorretas ou incompletas fornecidas à Contratada que resultem em prejuízos;
- Por atrasos na liberação de áreas, aprovações ou outras providências que lhe caibam.

16.3. Seguros de Responsabilidade Civil:

**A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima obrigatória de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com franquia máxima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vigência durante a execução do contrato e por mais 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo, sendo o IABS o beneficiário irrevogável em caso de sinistro.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS COMPLEMENTARES**

17.1. **Garantia de Execução (complementação à Cláusula 13ª):**

- a) **Percentual:** 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) **Prazo de apresentação:** 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato;
- c) **Modalidades aceitas:** Seguro-garantia (preferencial), Fiança bancária de instituição financeira de primeira linha, Depósito em dinheiro ou títulos públicos federais.

17.2. **Garantia de Vícios e Defeitos:**

- a) **Prazo:** 60 (sessenta) meses para vícios estruturais;

Termo de compromisso



VALE



Coordenação Executiva



Gestão Operacional



IABS



b) **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses para instalações e acabamentos;

c) **Prazo:** 12 (doze) meses para equipamentos fornecidos e instalados;

d) **Valor:** 5% (cinco por cento) do valor da obra, a ser mantida sob a modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, com vigência a partir do recebimento definitivo.

17.3. Garantia de Substituição de Materiais: A Contratada garante a substituição de materiais com defeito de fabricação ou instalação, sem ônus para o Contratante, pelo prazo mínimo da garantia do fabricante, ou conforme prazos específicos estabelecidos no Projeto Executivo. O prazo máximo para a substituição será de 30 (trinta) dias corridos após a notificação.

17.4. Garantia de Mão de Obra: A Contratada garante a correção de defeitos de execução da mão de obra pelo prazo de **60 (sessenta) meses** após o recebimento definitivo da obra. O atendimento para emergências deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, e para demais casos, em até 15 (quinze) dias corridos.

17.5. Reforço da Garantia: Em caso de vícios detectados e corrigidos durante o prazo de garantia, este será prorrogado por igual período a partir da data da correção para o item específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES COMPLEMENTARES

18.1. Multas Específicas Adicionais:

a) **Atraso na Entrega do Projeto Executivo:** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela referente ao projeto, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do projeto. Após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, poderá haver rescisão por inexecução.

b) **Atraso no Início da Obra:** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, poderá haver rescisão automática.

c) **Atraso na Conclusão da Obra:** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Esta multa é cumulativa com a cobrança de perdas e danos.

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





d) **Vícios e Defeitos:** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela dos serviços ou materiais que apresentarem vícios ou defeitos, sem prejuízo da obrigação de refazer ou corrigir sem custo adicional e da prorrogação automática do prazo de garantia.

e) **Abandono da Obra:** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com execução integral da garantia e cobrança da diferença de preços para nova contratação.

f) **Não Cumprimento de Normas Ambientais:** Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, com suspensão da obra até a regularização e responsabilidade integral por danos ambientais.

g) **Acidentes de Trabalho por Negligência:** Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por acidente grave e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por acidente fatal, com suspensão imediata dos serviços para apuração.

18.2. **Multas Progressivas:** Em caso de reincidência nas mesmas infrações, as multas serão aplicadas em dobro a partir da segunda ocorrência.

18.3. **Multa Cominatória:** Será aplicada multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento de obrigações específicas determinadas pela fiscalização, após o prazo concedido para regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

19.1. Execução Automática: As garantias poderão ser executadas automaticamente pelo Contratante nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias sem justificativa formal aceita;
- b) Abandono da obra pela Contratada;
- c) Falência, recuperação judicial ou insolvência da Contratada;
- d) Rescisão do contrato por culpa da Contratada.

19.2. Ordem de Execução: A execução das garantias ocorrerá na seguinte ordem, para cobrir os débitos da Contratada:

- 1º Saldo de pagamentos retidos em favor da Contratada;
- 2º Garantia contratual (Cláusula Décima Terceira);

Termo de compromisso



VALE



Coordenação Executiva



Gestão Operacional



IABS



- 3º Garantia de execução (Cláusula Décima Sétima, item 17.1);
- 4º Seguros contratados pela Contratada (Cláusula Décima Sexta, item 16.3);
- 5º Bens da Contratada, mediante cobrança judicial.

19.3. Complementação de Garantia: Se a garantia for executada parcial ou totalmente, a Contratada deverá recompor seu valor integral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITE

### 20.1. Recebimento Provisório:

a) **Prazo para vistoria:** O Contratante realizará a vistoria para recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal da Contratada sobre a conclusão da obra.

b) **Comissão de recebimento:** Será designada uma comissão de recebimento composta por, no mínimo, 3 (três) membros técnicos para realizar a vistoria.

c) **Termo de recebimento provisório:** Será emitido um termo de recebimento provisório ou uma lista de pendências, caso haja.

d) **Prazo para correção de pendências:** A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para corrigir as pendências apontadas, prorrogáveis mediante justificativa.

### 20.2. Recebimento Definitivo:

a) **Prazo:** O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ou após a correção de todas as pendências.

b) **Condições:** Para o recebimento definitivo, a Contratada deverá cumprir as seguintes condições:

- Correção de todas as pendências apontadas na vistoria provisória;
- Entrega de todos os manuais de operação e manutenção, bem como dos projetos "as-built" em formato físico e digital;
- Apresentação de todas as certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- Obtenção do "Habite-se" e demais licenças de funcionamento da obra;
- Realização de treinamento para a equipe do Contratante sobre a operação dos sistemas e equipamentos instalados.

### 20.3. Documentação Obrigatória para Recebimento:

- a) Projetos "as-built" em formato físico e digital (DWG e PDF);
- b) Manuais de operação e manutenção de todos os sistemas e equipamentos;
- c) Termos de garantia dos equipamentos e materiais instalados;
- d) Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), FGTS e INSS;
- e) Comprovantes de destinação final de resíduos da construção civil;
- f) Relatório final de sustentabilidade da obra.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

### 21.1. Riscos da Contratada:

- a) Variação de preços de materiais e mão de obra, salvo em casos de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente;
- b) Condições climáticas normais da região, esperadas para o período de execução;
- c) Obtenção de licenças e alvarás em seu nome, necessários para a execução da obra;
- d) Disponibilidade de mão de obra qualificada no mercado;
- e) Produtividade de sua equipe e subcontratados;
- f) Qualidade dos materiais e serviços por ela empregados.

### 21.2. Riscos do Contratante:

- a) Modificações do projeto básico solicitadas pelo Contratante que impliquem em alteração de custos ou prazos;

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





- b) Atraso na liberação de pagamentos por culpa do Contratante;
- c) Interferências não previstas no terreno que inviabilizem a execução do projeto;
- d) Alterações na legislação tributária que afetem diretamente o contrato;
- e) Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da obra.

### 21.3. Riscos Compartilhados:

- a) Alterações na legislação técnica ou ambiental que impactem a execução da obra;
- b) Descoberta de sítios arqueológicos ou paleontológicos no local da obra;
- c) Condições geotécnicas excepcionais e imprevisíveis do solo;
- d) Interferências de concessionárias de serviços públicos (água, energia, esgoto, telecomunicações) não previamente identificadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

22.1. **Retenções Obrigatórias:** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada os seguintes valores:

- a) 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, a título de garantia, a ser liberado após o recebimento definitivo da obra;
- b) Valores correspondentes a multas aplicadas à Contratada, conforme Cláusula Décima Oitava;
- c) Valores necessários para reparos e correções de serviços executados com vícios ou defeitos, caso a Contratada não os realize no prazo estipulado;
- d) Valores de tributos e contribuições devidos pela Contratada e não recolhidos, desde que comprovada a responsabilidade do Contratante pela retenção.

22.2. **Liberação das Retenções:** As retenções serão liberadas nas seguintes condições:

- a) O percentual de garantia (item 22.1 "a") será liberado após o recebimento definitivo da obra e a apresentação de todas as certidões negativas de débitos;

Termo de compromisso



VALE



Coordenação Executiva



Gestão Operacional



IABS



b) As demais retenções serão liberadas após a regularização das pendências que as motivaram, ou após a comprovação de quitação dos débitos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE REVISÃO

### 23.1. Revisão de Preços:

- a) É vedada a revisão de preços no primeiro ano de vigência do contrato;
- b) Após 12 (doze) meses da data da proposta ou do último reajuste, os preços contratuais poderão ser revistos anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV) ou outro índice setorial que venha a substituí-lo;
- c) A revisão de preços aplicar-se-á apenas aos serviços ainda não executados;
- d) A revisão deverá ser requerida formalmente pela parte interessada, com a devida fundamentação e cálculo.

**23.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** O presente contrato poderá ser reequilibrado economicamente-financeiramente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o custo da execução do contrato;
- b) Alterações unilaterais do contrato pelo Contratante que onerem a Contratada;
- c) Modificações na legislação tributária que impactem os custos do contrato;
- d) Mora do Contratante no pagamento superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação de juros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE

### 24.1. Confidencialidade:

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





a) As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, projetos, estratégias, know-how e quaisquer outros elementos de caráter confidencial ("Informações Confidenciais") a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

b) As Informações Confidenciais não poderão ser divulgadas a terceiros, exceto mediante prévia autorização escrita da outra Parte, ou utilizadas para qualquer finalidade diversa da execução do objeto deste Contrato.

c) A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

#### 24.2. Proteção de Dados (LGPD):

a) As Partes declaram que estão cientes e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados.

b) No que tange aos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste Contrato, o Contratante atuará como Controlador e a Contratada como Operador, obrigando-se a Contratada a tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções lícitas do Contratante e para as finalidades específicas do Contrato.

c) A Contratada deverá implementar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) A Contratada se compromete a notificar o Contratante imediatamente, e em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

e) A Contratada deverá auxiliar o Contratante no cumprimento das obrigações relativas aos direitos dos titulares de dados e demais exigências da LGPD.

f) Ao término do Contrato, a Contratada deverá, a critério do Contratante, eliminar ou devolver todos os dados pessoais e Informações Confidenciais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção.

#### 24.3. Compliance e Anticorrupção:

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





a) As Partes declaram que cumprem e se comprometem a cumprir todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais.

b) A Contratada declara que não ofereceu, prometeu, deu ou autorizou o pagamento ou a concessão de qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, ou a pessoa a ele relacionada, ou a qualquer pessoa privada, com o objetivo de obter qualquer benefício ou vantagem indevida em conexão com este Contrato.

c) A Contratada se compromete a manter conduta ética e íntegra na execução do Contrato, abstando-se de quaisquer atos que possam configurar fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática ilícita.

d) O Contratante poderá, a qualquer tempo, auditar as práticas de compliance da Contratada relacionadas à execução deste Contrato, mediante aviso prévio razoável, para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

e) O descumprimento desta cláusula por qualquer das Partes será considerado infração grave, sujeitando a Parte infratora às penalidades contratuais, incluindo a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com protocolo de recebimento, ou por meio eletrônico com comprovação de entrega.

25.2. Os prazos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado de outra forma.

25.3. O presente contrato não poderá ser utilizado pela Contratada como garantia de operações financeiras ou para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto.

25.4. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.5. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional





**TCCE ICMBio / VALE**  
COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

25.6. Fazem parte integrante deste contrato todos os anexos mencionados na Cláusula Primeira.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de de 2025.

**Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF

Termo de compromisso



Coordenação Executiva



Gestão Operacional

